

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

ABRANGÊNCIA - CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

VALIDADE: 01/JANEIRO/2022 A 31/DEZEMBRO/2022

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.484.896/0001-10, por seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior, representando exclusivamente as empresas varejistas do comércio em geral que não possuem sindicato organizado;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.229.607/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Roberto Peron*;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS, CNPJ nº 00.207.138/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Jodeon Sampaio Silva*;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.485.463/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Pereira Filho*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 00.114.013/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Valdir Adão Macagnam Junior*;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 09.228.761/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *José Wenceslau de Souza Júnior*;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ, CNPJ nº 03.534.336/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Olavo Dourado Boa Sorte Filho*;

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 DE JANEIRO DE 2022 a 31 DE DEZEMBRO DE 2022. A Data Base da categoria permanece sendo 1º de JANEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS E EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E

PRESTADORES DE SERVIÇOS, com abrangência territorial nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, representados pelas Entidades Sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Ficam expressamente excluídas da abrangência desta Convenção as empresas atacadistas situadas nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, a partir de 01/01/2022 e valerá até 31/12/2022.

§ 1º - Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 2º – Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas, com 15 minutos de intervalo, o salário normativo não poderá ser proporcional.

§ 3º - Para incentivar a contratação do *primeiro emprego* (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao *salário mínimo nacional* no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o *caput* desta cláusula.

§ 4º - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços de Cuiabá e Várzea Grande, que percebem valores **acima do piso normativo da categoria**, receberão em 1º/01/2022 reajuste da seguinte forma:

A) Para aqueles empregados cujo salário seja de até 5 (cinco) vezes o salário normativo, será concedido reajuste de 100% (cem por cento) da variação do **INPC (10,16%)**, **que será concedido a partir de 01/01/2022.**

B) Para aqueles empregados cujo salário seja superior a 05 (cinco) vezes o salário normativo, será concedido o reajuste de 100% (cem por cento) da variação do **INPC (10,16%)** que poderá ser parcelado em até duas vezes, sendo a primeira parcela para janeiro e a segunda para maio de 2022.

§ 1º - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/janeiro/2021 e seu resultado valerá para 01/janeiro/2022, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas no período de

janeiro a dezembro de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

§2º - Para os empregados admitidos após 01/01/2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DATAS COMEMORATIVAS/HORAS ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral poderá elastecer em no máximo 02 (duas) horas a jornada de trabalho de cada empregado, a critério de cada empresa. Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

§ 1º - No mês de DEZEMBRO, o horário de funcionamento do comércio em geral de Cuiabá e Várzea Grande (com exceção das empresas do comércio dos Shoppings Centers) que obedecem a esta Convenção, terá seu funcionamento conforme a tabela abaixo:

Dias 01 a 03 - até as 20H00;
Dia 04 – até as 18H00;
Dias 05 a 10 – até as 20H00;
Dia 11 – até as 18H00;
Dias 12 a 17 – até as 22H00;
Dia 18 – até as 18H00;
Dia 19 a 23 – até as 22H00;
Dia 24– até as 20H00;
Dias 26 a 30 – até as 22H00;
Dia 31- até as 18 horas.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings Centers, nos DOMINGOS e FERIADOS estabelecidos por Lei Federal/Estadual/Municipal, será permitido, no máximo, das 14H00 às 20H00, excetuando os dias 11/06/2022 a 20/11/2022 que será das 10:00 as 22:00 horas, a critério de cada empresa.

§ 3º - Na Black Friday, o horário de funcionamento do comércio para as lojas localizadas nos shoppings centers, será das 10 horas as 23 horas.

§ 4º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção, localizados nos Shoppings, inclusive nos feriados, poderá ser ampliado a critério de cada empresa, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas/dia, devendo as horas trabalhadas serem remuneradas conforme legislação.

§ 5º - Na semana do liquida Centro (que ocorrerá da primeira quinzena do mês de julho) e na Black Friday (um dia no mês de novembro), o horário de funcionamento do comércio em geral de Cuiabá e Várzea Grande abrangidos por esta CCT, poderá ser das 08 às 21 horas.

§ 6º – Excepcionalmente, no mês de DEZEMBRO as empresas do comércio abrangidas por esta Convenção, localizadas nos Shoppings Centers, terão seu funcionamento nos seguintes horários:

Dias 01 a 03 – 10:00 as 22:00 horas;
Dia 04 – 14:00 as 20:00 horas;
Dias 05 a 09 – 10:00 as 22:00 horas;
Dia 10 – 10:00 as 23:00 horas;
Dias 11 a 16 – 10:00 as 22:00 horas;
Dias 17 a 23 - 10:00 as 23:00 horas;
Dia 24 – 10:00 as 19:00 horas;
Dias 26 a 30 - 10:00 as 22:00 horas;
Dia 31 – 10:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos ou declarações de comparecimento fornecidos por profissionais da instituição da Previdência Social, do Serviço Social do Comércio, de médico da empresa ou por ela designado, de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública, ou, ainda, de médico da escolha do empregado.

Parágrafo único: O atestado será entregue ao empregador em até 02 (dois) dias, contados da ausência do empregado, sob pena de não ser abonada a falta, podendo o mesmo ser enviado mediante *whatsapp* ou *e-mail*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o Art. 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018;

Fica estipulado o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula:

7.1 - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial laboral no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do trabalhador, a incidir sobre os salários dos meses de março de 2022, e o repassarão ao Sindicato Laboral até o dia 20/05/2022.

7.2 - O valor decorrente da contribuição acima estipulada será recolhido, mediante guia própria a ser retirada no site www.secc.com.br ou será enviada, mediante solicitação, pelo Sindicato Profissional para a empresa.

7.3 - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte ao da admissão do empregado.

7.4 – Subordina-se o desconto da presente contribuição aos trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até dia 30/03/2022. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até dia 30/04/2022.

7.5 - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada no item 7.1 será acrescido de:

A - Multa de 1% (um por cento);

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.6 – Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 20% sobre o valor da respectiva contribuição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro, conforme tabela abaixo:

5

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	0,01 a 34.819,50	Contr. Mínima	278,56
2	de	34.819,51 a 69.639,00	0,80%	-
3	de	69.639,01 a 696.390,00	0,20%	417,83
4	de	696.390,01 a 69.639.000,00	0,10%	1.114,22
5	de	69.639.000,01 a 371.408.000,00	0,02%	56.825,42
6	de	371.408.000,01 em diante	Contr. Máxima	131.107,02

§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2020, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2022, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL – 2022:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2022	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa Física	R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo Aditivo.

Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2022.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Junior;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCOTEC/MT - Presidente, Sr. Roberto Peron.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ÓPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIOPTICA - Presidente, Sr. Jodeon Sampaio Silva.

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINRECOMAT - Presidente, Sr. José Pereira Filho.

Valdir Adão Macagnam Junior

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCALCO - Presidente, Sr. Valdir Adão Macagnam Junior.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIAS, FERRAGENS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDCOMAC/MT - Presidente, Sr. José Wenceslau S. Junior.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ- SECC - Presidente, Sr. Olavo Dourado Boa Sorte Filho.

D.